



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 102/2013

Cria uma sistemática de ações para as supressões de árvores por ocasião de abertura de estradas, pavimentações e outras obras públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal na responsabilidade de incluir em todos contratos de abertura de estradas para pavimentações e abertura de novas estradas, as seguintes exigências as empresas ganhadoras das licitações:

I. Que a empresa executora faça um levantamento da quantidade de metros cúbicos que se vai suprimir;

II. que apresente este laudo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. que a empresa executora faça as supressões das árvores antes da terraplanagem da área a ser avançada;

IV. que estas árvores suprimidas sejam amontoadas em quantos montes necessários e de fácil acesso.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará um cadastro interessados, ou seja, de empresas que fazem carvão vegetal, de empresários que confeccionam caixotes e similares e de agricultores que necessitam de boa quantidade de lenha para tocarem suas produções e sítios.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de posse do laudo emitido pela empresa executora da obra, busque em seu cadastro de interessados pessoas ou empresas interessadas pela madeira suprimida, a fim de que os interessados possam retirar as árvores suprimidas no prazo que durar a obra ou prazo determinado pela Municipalidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá um certificado à quem levar o material lenhoso, informando os tipos e quantidade.

Art. 5º A sistemática acima se aplica a qualquer tipo de obras públicas que exija supressão vegetal legalmente autorizada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os setores privados e qualquer cidadão que legalmente for fazer supressão de árvores poderão usar o cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fim de cederem as árvores suprimidas.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 6º Fica assim proibido o manuseio da terra sem a prévia supressão das árvores.

Art. 7º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST

Vereadora



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Não são poucas as vezes que observamos por ocasião de terraplanagens em construção e ampliação de estradas e outras obras públicas, a grande perda da riqueza vegetal que se mistura com a terra, ou jogada precipícios abaixo, ou simplesmente amontoados nas beiras das estradas a fora. É bom lembrar que a vegetação que necessita de ser suprimida é uma riqueza natural nos aspectos ambientais, paisagísticos e econômicos. Logo, o presente projeto de lei visa trazer aproveitamento econômico das árvores suprimidas e minimizar o impacto paisagístico causado pelo monte de material lenhoso misturado com terras e pedras. O ideal é não suprimir, mas não havendo possibilidade, que se aproveite o que deve ser suprimido, oportunizando ganhos para os cidadãos martinenses.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST

Vereadora